



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE  
TÉCNICO EM TURISMO E HOSPITALIDADE E DE TÉCNICO  
DE GUIA DE TURISMO REGIONAL E NACIONAL.  
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 263/2002  
PARECER CEE/PE Nº 28/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/04//2003.

## I - RELATÓRIO:

Com o pedido de autorização de funcionamento dos Cursos de Turismo e Hospitalidade e Técnico de Guia de Turismo Regional e Nacional, o Centro de Educação Profissional, por seu diretor Pedagógico, encaminhou os seguintes documentos:

1. Ofícios da Secretaria da Educação e do Diretor Pedagógico da Instituição de Ensino
2. Ficha sobre os mantenedores com documentos identificados
3. Planta baixa do prédio
4. Alvará de funcionamento expedido pela PCR
5. Documentos do CNPJ
6. Instrumento particular de contrato de sublocação
7. Atestado de acessibilidade do edifício com visto do CREA
8. Laudo Técnico de estabilidade estrutural
9. Instrumento de Constituição da Sociedade Centro de Educação Profissional Ltda.
10. Documento de verificação prévia da DRE-DEE
11. Projeto Pedagógico
12. Plano de Curso
13. Regimento Escolar
14. Programa de capacitação docente.

Algumas dificuldades surgiram para a aprovação, como, por exemplo, a cópia da planta do prédio onde estava previsto o funcionamento do Centro de Educação Profissional, bem como erros cometidos na Visita de Verificação Prévia emitida pela DEE Recife Sul.

Este relator apresentou as exigências cabíveis, inclusive em pequenas alterações no Plano de Curso e Regimento, no que foi prontamente atendido.

Persistindo o impedimento relativamente ao prédio, os responsáveis resolveram resilir o contrato com o Colégio Paulo VI - Curso Conclusão, embora com alto prejuízo, e sublocaram outras instalações, à rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 22, Pina, onde funciona o Colégio e Curso Brasil, autorizado pela Portaria SE nº 7134, de 27 de novembro de 1998.

O diretor do Colégio Brasil assinou declaração de que esse colégio só funciona no turno da manhã, "não obstaculando, portanto, o funcionamento do Centro de Educação Profissional nesta instituição."

Diante disso, os interessados solicitaram a juntada de novos documentos "alteração na documentação apenas ao processo:

1. Retirar a planta, o contrato de locação e outros documentos referentes ao endereço anterior, digo, Av. Conselheiro Aguiar, nº 1.792, 2º Andar.

2. Substituir a Visita de Verificação Prévia anterior, constante nas págs. 41 e 42 do referido processo pela Visita feita nas instalações atuais em anexo.
3. Substituir a parte do Regimento que trata da Caracterização do Estabelecimento, constante na pág. 139 do Processo pela alteração que se encontra em anexo.
4. Anexar ao Processo a Declaração em anexo do Diretor do Colégio Brasil informando seu funcionamento.
5. Anexar ao Processo a Portaria SE nº 7134 de 27 de novembro de 1998, autorizando o funcionamento do Colégio, que possui Cadastro nº P-050.879.

## II - ANÁLISE:

De acordo com a nova Visita de Verificação Prévia, as instalações do novo prédio são mais satisfatórias e apresentam Diretoria, Secretaria, Laboratório, Biblioteca, Coordenação Pedagógica, Sala de Professores, Cantina, Auditório, Área Coberta, Área Livre e mais uma sala de Computação, três salas de aula com 33 metros quadrados, e três com 35 metros quadrados e ainda um Laboratório de Prática de Ensino de Turismo, com um aparelho de TV, um Vídeo, um aparelho de rádio comunicador, retroprojeter, mapas, posters, microfone.

As salas apresentam boa iluminação, ventilação, fácil acesso e circulação.

De acordo com Atestado de Engenheiro com Registro do CREA, nº 024954.D, o prédio preenche as exigências no que diz respeito a condições de habitabilidade e segurança."

### Regimento e Proposta Pedagógica

O Centro de Educação Profissional se propõe a fazer uma educação de qualidade, de forma dinâmica para a prática escolar, baseando-se nos princípios filosóficos contidos na LDB.

Pretende criar espaços para discussão, debates e experimentos, vivenciando, assim, todos os conteúdos disciplinares, de acordo com as competências propostas, inclusive através de um trabalho interdisciplinar de atividades extraclasse.

No Plano de Curso, justifica o pedido pela constatação de que o turismo é uma das atividades que mais cresce ultimamente, sendo, no Brasil, uma das mais promissoras, trazendo como conseqüência a necessidade de formação de recursos humanos competentes.

Como objetivo geral, deseja proporcionar ao educando a conquista da cidadania e seu exercício na sociedade em que vive e participa.

Estabelece um cronograma de ação em que procura criar espaço para discussão, debates, experimentos e uma proposta de avaliação da aprendizagem com "trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras e cuidado com a saúde e solidariedade." Demonstra saber que a execução de seu projeto total depende de muitos fatores, e o processo ensino-aprendizagem é contínuo e cumulativo.

Quanto ao Perfil Profissional de conclusão, promete tornar competente seu aluno para desempenhar as funções em agências de viagens e operadoras turísticas, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos, áreas de lazer, empresas montadoras de feiras e exposições, centros culturais e de lazer, bem como meios de hospedagem.

Para o cumprimento dessa meta, organiza o curso em módulos, sendo o primeiro um módulo básico, seguido de outros que, de acordo com o Decreto nº 2.208/97, possibilitarão uma terminalidade, com direito a certificado de qualificação profissional.

Dessa forma, concluído o Módulo Básico e mais outro módulo, o aluno poderá receber um certificado conforme especifica na organização curricular.

Assim, o Curso de Técnico em Turismo e Hospitalidade foi estruturado em quatro módulos:

- "Módulo I - Introdutório, para dar aprovação de competência básica para o exercício profissional.
- Módulo II - Agenciamento de Serviços Turísticos; esse módulo qualifica o educando, certificando-o como Agente de Serviço Turístico.
- Módulo III - Planejamento, Organização e Execução de Eventos, certifica o educando como Agente de Organização de Eventos Turísticos.
- Módulo IV - Serviços de Meios de Hospedagem, certifica como Agente de Serviços de Meios de Hospitalidade.

Quanto ao Curso de Guia de Turismo Regional e Nacional, foi estruturado em três módulos:

Módulo I: Introdutório.

Módulo II: Guia de Turismo Regional, que qualifica o educando com Guia de Turismo Regional.

Módulo III: Guia de Turismo Nacional, certifica como Guia de Turismo Nacional.

É importante destacar a afirmação contida no processo: somente após concluir todos os módulos, de forma seqüencial e tendo como pré-requisito haver concluído o ensino médio é que poderá receber o diploma de Técnico em Turismo e Hospitalidade ou de Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional.

Avaliação será feita através de dois exercícios, e o aluno deverá obter média 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total.

Se o aluno não obtiver a média mínima e o percentual exigido de frequência, será submetido à recuperação. Na recuperação, a média exigida é 6 (seis).

Certificados e diplomas: O aluno que concluir o módulo básico e mais o módulo seguinte, de forma seqüencial, terá direito aos respectivos certificados de qualificação profissional.

O diploma de Técnico em Turismo e Hospitalidade e o de Guia de Turismo Regional e Nacional será conferido ao aluno que concluir todos os módulos componentes da estrutura curricular, mais o estágio supervisionado.

Requisitos de acesso: Ter o ensino médio completo ou a completar até o término do curso. Também poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências adquiridos em qualificações profissionais de outros cursos, em educação profissional básica, no trabalho, de acordo com o que determina o Parecer CNE/CEB nº 16/99.

Corpo docente: Apresentam habilitação em Letras (4), Geografia (1), Comércio e Administração (1), História (1), Turismo (3), Ciência da Computação (1), Ciências Biológicas (1), Psicologia (1), Enfermagem (1).

Com Plano de Capacitação Docente, articula-se em torno de três módulos relacionados entre si, convidando especialistas na área de Educação Profissional para ministrarem palestras sobre os temas abordados nos módulos:

Módulo I - Funcionamentos da Educação Profissional (com 20 horas)

Módulo II - O Trabalho Pedagógico dos Docentes na Educação Profissional (20 horas)

Módulo III - Gestão de Organizações de Aprendizagens (20 horas)

Define, para cada módulo, os objetivos e o conteúdo programático.

Na avaliação do rendimento dessa preparação docente, adota o processo de "discussão e análise dos resultados apresentados pelo grupo de educadores, em reuniões pedagógicas e nos momentos de planejamento do trabalho pedagógico e educacional.

ESTRUTURA CURRICULAR  
CURSO TÉCNICO EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
Sistema modular: 990 h/a  
Aulas de 60 minutos

MÓDULOS	DISCIPLINAS	CHA	CHT
BÁSICO	Língua Estrangeira; Espanhol	3	30
	Língua Portuguesa Aplicada	3	20
	Língua Estrangeira Inglês	4	40
	Geografia do Turismo	2	20
	Educação Ambiental e Turismo	2	20
	Matemáticas Financeira e Comercial	3	30
	Relações Humanas no Trabalho 2	2	20
	História da Arte	4	40
	Fundamentos de Turismo e Hospitalidade	3	30
		<b>TOTAL</b>	<b>25</b>
MÓDULO II (Gerenciamento em Serviços Turísticos)	Informática Aplicada	2	20
	Língua Estrangeira: Inglês	4	40
	Cultura Brasileira	3	30
	História Aplicada	3	30
	Geografia Aplicada ao Turismo	3	30
	Técnica de Agenciamento e Operação dos Serviços Turísticos	5	50
	Técnica de Marketing de Turismo	3	30
	Relações Organizacionais em Agências e Viagens e Operações Turísticas	3	30
	Estágio Supervisionado	10	100
		<b>TOTAL</b>	<b>36</b>
MÓDULO III	Higiene e Segurança no Trabalho	2	20
	Matemática Financeira Aplicada	2	20
	Língua Estrangeira Aplicada: Inglês	2	20
	Língua Estrangeira Aplicada: Espanhol	2	20
	Técnicas de Comunicação	4	40
	Relações Organizacionais em Eventos	3	30
	Técnicas de Planejamento, Organização e Execução de Eventos	5	50
	Cerimonial	3	30
	Estágio Supervisionado Obrigatório	10	100
		<b>TOTAL</b>	<b>33</b>
MÓDULO IV	Informática Aplicada	2	20
	Língua Estrangeira Aplicada: Espanhol	4	40
	Língua Francesa Aplicada	3	30
	Matemática Financeira Aplicada	3	30
	Relações Organizacionais em Serviços de Hospedagem	3	30
	Higiene e Segurança no Trabalho	4	40
	Recreação para Hotelaria	2	20
	Técnicas de Serviços de Hospedagem	4	40
	Estágio Supervisionado Obrigatório	10	100
		<b>TOTAL</b>	<b>35</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>129</b>	<b>1290</b>

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO  
REGIONAL E NACIONAL

MÓDULO I	DISCIPLINAS	CHS	CHT
Módulo Básico	Língua Estrangeira: Espanhol	3	30
	Língua Portuguesa Aplicada	2	20
	Língua Estrangeira: Inglês	4	40
	Geografia do Turismo	2	20
	Educação Ambiental e Turismo	2	20
	Matemática Financeira e Comercial	3	30
	Relações Humanas no Trabalho	2	20
	História da Arte	4	40
	Fundamentos do Turismo e Hospitalidade	3	30
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>250</b>
MÓDULO II	Língua Estrangeira Aplicada: Inglês	5	75
Guia de Turismo Regional	História e Formação da Cultura em Pernambuco	3	45
	Geografia de Pernambuco Aplicada	3	45
	Técnicas de Comunicação	3	45
	Técnica Profissional de Guia de Turismo	3	45
	Relações Organizacionais para Guia de Turismo Regional	3	45
	Animação e Recreação Turística	2	30
	Estágio Supervisionado no Módulo	7	105
	<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>435</b>
MÓDULO III	Língua Estrangeira Aplicada: Espanhol	4	60
Guia de Turismo Nacional	Geografia do Brasil Aplicada	3	45
	História e Formação da Cultura Brasileira	3	45
	Técnicas de Comunicação	3	45
	Relações Organizacionais para Guia de Turismo Nacional	3	45
	Animação e Recreação Turística	2	30
	Estágio Supervisionado no módulo	7	105
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>375</b>
	<b>CARGA HORÁRIA GERAL</b>	<b>82</b>	<b>1060</b>
	<b>CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO</b>	<b>14</b>	<b>210</b>

As aulas são de 60 minutos e, segundo informa o Regimento, as aulas funcionarão nos horários:

Turno da tarde: 13h00 às 18h00

Turno da noite: 18h10 às 22h10

Certificações: Módulo I + Módulo II = Guia de Turismo Regional

Módulo I + Módulo III = Guia de Turismo Nacional

Diploma: Módulo I + Módulo II + Módulo III = Técnico em Guia de Turismo Regional e Nacional

A Deliberação Normativa nº 426, de 04 de outubro de 2001, veio "editar normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e a classificação dos Guias de Turismo."

O art. 4º, parágrafo 2º, determinou que será cadastrado na classe de Guia Regional e Guia de Excursão na classe de Guia de Excursão Nacional ou Internacional.

A Profissão de Guia de Turismo está com o exercício regulado pela Lei n° 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

Deve a instituição de ensino estar atenta ao estatuído na Resolução CNE/CEB n° 25/2001, referente aos Cursos de Guia de Turismo e as Deliberações Normativas da EMBRATUR, n°s 426 e 427, publicadas no DOU de 30 de outubro de 2001, principalmente quanto aos pré-requisitos para a matrícula (idade e escolaridade).

- Guia de Turismo Regional — 18 anos e ensino médio completos, para cadastro junto à EMBRATUR.
  - Guia de Turismo Excursão Nacional — 21 anos e ensino médio completos.
- No Projeto, as competências, habilidades e bases tecnológicas estão de acordo com o estatuído no Anexo à citada Deliberação Normativa n° 427.
- Corpo docente — é o mesmo do Curso analisado anteriormente e está autorizado pela SEC.

### III - VOTO:

Somos de parecer favorável à autorização pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco à Implantação dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico na Área de Turismo e Hospitalidade com Habilitação em Técnico em Turismo e Hospitalidade e em Técnico de Guia Regional e Nacional com as Qualificações Intermediárias, solicitados pelo Centro de Educação Profissional, situado à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1.040 - Boa Viagem - Recife.

A presente autorização terá vigência por dois anos, nos termos do art. 9° da Resolução CEE/PE n° 02/2000.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIRAR - Presidente  
 JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
 LUCILO ÁVILA PESSOA - Relator  
 ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
 ARMANDO REIS VASCONCELOS  
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
 MARIA IÊDA NOGUEIRA

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de abril de 2003.

  
 MARIA IÊDA NOGUEIRA  
 Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 15.1.04.2003

TD

*anf*  
*VBA*

  
 Hermenegilda C. Sá  
 Secretária Executiva